



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

DECRETO Nº 056, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes da situação de emergência de saúde pública referente à COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Tarauacá; o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o COVID-19 como pandemia;

CONDIDERANDO a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente à COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a classificação amarela do Município e vermelha o Estado, em nível de emergência;

CONSIDERANDO que, conforme dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, são 16 leitos disponíveis no Município de Tarauacá e apenas 5 deles estão sendo utilizados com pessoas contaminadas com COVID-19, e o número de contaminação diária em comparação com os meses de março e abril do corrente ano são menores, conforme coleta de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que venham a reverter o quadro de alta contaminação da COVID-19;



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes da situação de emergência epidemiológica de saúde pública no âmbito do Município de Tarauacá referente à COVID-19.

Art. 2º As medidas dispostas neste Decreto irão vigorar até a próxima classificação, que deverá ocorrer em 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Tarauacá, a medida de Toque de Restrição, com a proibição de circulação de pessoas em espaços e vias pública, respeitando os seguintes horários e as demais disposições deste artigo:

I – das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira;

II – das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Fica permitido o deslocamento de pessoas, durante a vigência do Toque de Restrição, restritivamente:

I - aos trabalhadores de modo geral, para fins de deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial, imediatamente após o término da jornada regular de trabalho;

II - aos profissionais das áreas de saúde e segurança privada, para fins de deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial, imediatamente após o término ou logo antes do início da jornada regular de trabalho;



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

III - aos profissionais que atuam nos serviços de entrega (delivery) e transporte de pessoas (táxi, mototáxi e aplicativos de transporte);

IV - aos agentes públicos civis e militares, incluídos aqueles que atuam em serviços públicos delegados, para fins de deslocamento referente ao exercício de suas funções ou para fins de locomoção entre o local de trabalho e o domicílio residencial, imediatamente após o término ou logo antes do início da jornada regular de trabalho;

V - aos advogados, para fins de deslocamento referente ao exercício de suas funções, desde que para atendimento de diligência que demande atuação externa;

VI - aos demais casos em que restar demonstrada situação de emergência.

§ 2º O deslocamento urbano realizado, por qualquer meio, em desconformidade com as regras deste artigo autorizará o encaminhamento imediato do autor do fato à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

Art. 4º Art. 4º Fica proibido durante os sábados, domingos e feriados, em todo o território do Município de Tarauacá, como medida excepcional e temporária de enfrentamento ao agravamento da pandemia da COVID-19:

I - o atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais, com exceção:

a) das farmácias, dos hospitais, dos laboratórios de análises clínicas e dos consultórios da área de saúde;

b) dos postos de gasolina, para atendimento a todo o público, e para o atendimento exclusivo aos veículos de transporte público e de mercadorias, restrito ao período de 7 horas às 12 horas da manhã, devendo ainda, aqueles que possuem contrato de abastecimento de veículos oficiais das áreas da saúde e da segurança pública manter o atendimento em regime de sobreaviso, observados os respectivos alvarás de funcionamento;

c) das funerárias;



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

d) dos restaurantes, lanchonetes e similares, exclusivamente para fins de delivery, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial ao público, inclusive na modalidade drive-thru e congêneres.

e) dos terminais de autoatendimento bancário;

f) dos supermercados e similares, restrito ao período de 7 horas às 18 horas, podendo funcionar após este horário exclusivamente para fins de delivery, sendo vedado, nesta última hipótese, qualquer tipo de atendimento presencial ao público, inclusive na modalidade drive-thru e congêneres.

II - a ocupação e a permanência de pessoas, em qualquer número:

a) em espaços públicos destinados à recreação e ao lazer;

b) em espaços privados acessíveis ao público destinados à recreação e ao lazer;

III - os eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, poderão ser realizados até às 22h.

Art. 5º Fica determinada, durante os dias úteis da semana, em todo o território do Município de Tarauacá, a restrição no horário de funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades comerciais com atendimento ao público, assim como de eventos em geral, que deverão permanecer fechados no período de 22h às 5h do dia seguinte, observadas ainda as seguintes restrições específicas por setor ou atividade:

I - os restaurantes, lanchonetes e similares deverão encerrar a comercialização de bebidas alcoólicas até às 20h, devendo encerrar inteiramente suas atividades até às 22h;

II - os bares, distribuidoras de bebidas e similares encerrarão inteiramente suas atividades até às 20h;

III - os shopping centers poderão funcionar entre 12h e 20h;

IV - as academias poderão funcionar entre 5h e 22h;

V - o comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios poderá funcionar até às 22h;



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

VI - as atividades e os setores não previstos nos incisos I a V do caput poderão funcionar entre 9h e 17h.

VI - os eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, poderão ser realizados até às 22h com lotação máxima de 25% da capacidade do local.

VII - as atividades e os setores não previstos nos incisos I a VI do caput poderão funcionar entre 9h e 17h.

§ 1º Durante o período de 22h às 5h fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas, em qualquer número, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Observado o contido nos respectivos alvarás de funcionamento, o disposto neste artigo não se aplica:

I - aos postos de combustíveis, especificamente para a comercialização de combustíveis;

II - às farmácias, aos hospitais, aos laboratórios de análises clínicas e aos consultórios médicos;

III - aos serviços de delivery, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - às funerárias;

V - aos serviços de coleta de resíduos;

VI - às demais ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 3º Após os horários estabelecidos no caput, os estabelecimentos poderão se manter em funcionamento exclusivamente para atendimento por meio de delivery, devendo manter fechados todos os acessos, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial ao público, inclusive na modalidade drive-thru e congêneres.

§ 4º Em decorrência da restrição de que trata este artigo, as licenças de funcionamento expedidas pelo poder público ficam limitadas até às 22h, enquanto durar a vigência deste Decreto.



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

§ 5º Para os fins de que trata o caput, consideram-se atividades, setores e eventos aqueles previstos na Resolução nº 18, de 28 de fevereiro de 2021, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, ou na que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As disposições deste Decreto operam-se sem prejuízo das demais restrições previstas na legislação e demais normas vigentes.

Art. 7º Os estabelecimentos e eventos sujeitos à Licença de Segurança que descumprirem as disposições deste Decreto enquadrar-se-ão na hipótese de que trata o art. 26 , inciso VI, da Portaria SEJUSP nº 22 , de 13 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, restando sujeitos:

I - às penalidades previstas na referida Portaria;

II - ao imediato encerramento de suas atividades por qualquer um dos agentes fiscalizadores.

Art. 8º É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos controlar o quantitativo permitido de pessoas, garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os presentes, exigir a utilização de máscaras dos consumidores e colaboradores durante todo o tempo que estiverem no recinto, assim como todas as demais medidas sanitárias previstas, cabendo aplicação de multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 9º As forças de segurança do Município intensificarão as operações de fiscalização com o objetivo de garantir a aplicação do Toque de Restrição para circulação de pessoas e restrição de funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades comerciais com atendimento ao público.

Art. 10º As forças de segurança do Município intensificarão as operações de fiscalização do uso de máscaras e álcool em gel para prevenção



ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

do coronavírus durante a circulação de pessoas nos dias úteis da semana e finais de semana e nos estabelecimentos comerciais.

Art. 11º Este Decreto em vigor na data de sua e publicação, revogada as disposições em contrário.

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES
Prefeita de Tarauacá